

Justi_a_restaurativa_em_pris_es

.pdf

de revista artigo114

Data de envio: 27-jun-2025 10:18AM (UTC-0700)

Identificação do Envio: 2706953634

Nome do arquivo: Justi_a_restaurativa_em_pris_es.pdf (374.9K)

Contagem de palavras: 9440

Contagem de caracteres: 54196

Justiça restaurativa em prisões

Restorative justice in prisons

Marcos Flávio Rolim¹

Resumo

Com base nas evidências internacionais disponíveis, o artigo discute as possibilidades de utilização da justiça restaurativa em prisões para encontros entre condenados e vítimas. O tema é especialmente relevante no Brasil diante do atual cenário de carência de programas de tratamento penal e da ausência de uma política pública mais ampla que estimule a desistência do crime. O artigo sintetiza as conclusões de estudos de revisão e agrega dados sobre três programas desenvolvidos em prisões estadunidenses e inglesas (*Victim Offender Education Group, Bridges to Life e Sycamore Tree*).

Palavras-chave: Justiça restaurativa. Prisões. Desistência do crime. Reincidência.

Abstract

Leaning on the available international evidence, the article discusses the possibilities of employing restorative justice approaches in prisons, specifically in conferences between convicted prisoners and crime victims. The topic is especially relevant in Brazil in the face of the current scenario of the scarcity of prison rehabilitation programs, and the absence of a broader public policy focused on stimulating desistance from crime. The article synthesizes the conclusions of review studies and aggregates data on three programs developed in prisons in England and the United States of America (Victim Offender Education Group, Bridges to Life e Sycamore Tree).

Keywords: Restorative justice. Prisons. Desistance from crime. Recidivism.

1 Introdução

Neste texto, sugerimos a necessidade de um debate no Brasil sobre as possibilidades de uma execução penal exitosa mediante projetos de justiça restaurativa (JR) como sugerem as evidências colhidas internacionalmente. Tal perspectiva não desconsidera a necessidade urgente de redução das taxas de encarceramento e de aplicação de abordagens restaurativas que evitem, tanto quanto possível, as penas privativas de liberdade. Assim, a perspectiva que motivou esse artigo é a da reforma prisional no mundo contemporâneo. Lidamos aqui, portanto, com um recorte da realidade cuja importância, entretanto, não pode ser subestimada. Se não por outro motivo, por dizer respeito à vida de mais de 11 milhões de pessoas presas em todo o mundo (WALMSLEY, 2018).

O tema tem especial significado para o Brasil diante do desafio amplamente desconsiderado de construção de uma política pública que garanta uma execução penal ressocializadora, como dispõe a Lei de Execução Penal (LEP). Nas prisões brasileiras, o poder público desistiu, há muito, do tratamento penal. Exceções à parte, a regra tem sido considerar a prisão apenas como "neutralização". Os esforços de pessoas abnegadas, no serviço público e na sociedade, para que se garanta trabalho profissionalizante, educação prisional e projetos específicos de sentido reabilitador são comumente menosprezados e tratados nos marcos do paradigma do "nothing works" criado

¹ Doutor e mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), especialista em Segurança Pública pela Universidade de Oxford (UK), com graduação em Jornalismo pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). É professor do mestrado em Direitos Humanos do Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter). E-mail: marcos@rolim.com.br

1 após o célebre e infeliz trabalho de Martinson (1974) nos Estados Unidos¹. Infelizmente, a perspectiva do “nada funciona” em prisões aparece, de formas diferentes, em vários discursos, desde as posições mais conservadoras e punitivistas até certas posturas doutrinárias autoproteladas progressistas que, quando solicitadas a discorrer sobre execução penal, nada têm a propor (SARRE, 2001).

Em se tratando do desafio de formular políticas públicas com base em evidências, há pelo menos 40 anos se sabe que é possível reduzir de forma expressiva a reincidência criminal com projetos específicos na execução penal, sendo demonstrado, suficientemente, por muitos estudos de revisão.

Nossas revisões da literatura especializada demonstraram que a reabilitação bem-sucedida de infratores foi realizada e continua a ser realizada muito bem ... Reduções na reincidência, às vezes tão substanciais quanto 80 por cento, foram alcançadas em um número considerável de estudos bem controlados. Programas eficazes foram conduzidos em uma variedade de ambientes comunitários e (em menor grau) institucionais, envolvendo pré-adolescentes, infratores adolescentes radicais e infratores adultos reincidentes, incluindo dependentes de heroína. Os resultados desses programas não duraram pouco; períodos de acompanhamento de pelo menos dois anos não eram incomuns, e vários estudos relataram acompanhamentos ainda mais longos (GENDREAU & ROSS, 1987, p. 350-351, trad. nossa²).

Atualmente, há metodologias estruturadas muito bem avaliadas por estudos criteriosos para o tratamento penal. Tais práticas foram em larga medida o resultado de um movimento internacional, que se tornou conhecido, não casualmente, pela expressão *What Works Movement* (CULLEN, 2013). Os estudos mostram que programas como os modelos RNR (*Risk, Need, Responsivity Model*) e o GLM (*Good Lives Model*), focados nas necessidades dos detentos constituintes de fatores criminogênicos (RNR) ou em suas necessidades humanas (GLM), que consideram o princípio do risco e empregam abordagens cognitivas-comportamentalistas e estratégias de aprendizado social (*social learning e strategies*) são muito efetivos para a promoção do fenômeno de desistência do crime³ (BONTA & ANDREWS, 2017; ROBINSON *et al.*, 2012). Alguns autores como Farringer, *et al.* (2019) sustentam que a abordagem restaurativa pode se articular com esses modelos fundados em teorias psicológicas que explicam a mudança de comportamento dos presos.

Para além dos possíveis resultados reabilitadores na execução penal, há que se considerar seriamente a situação experimentada pelas vítimas, especialmente aquelas atingidas pelos delitos mais graves. Assim, pelo modelo retributivo hegemônico, elas não terão a chance de se encontrar com seus violadores e dar-lhes a conhecer a dimensão do seu sofrimento nem de receber algum tipo de reparação. Projetos de justiça restaurativa em prisões podem suprir essa lacuna e oferecer, pelo menos à parte das vítimas, uma perspectiva de redução de sua dor (BARABÁS, FELLEGI & WINDT, 2012).

2 JR em prisões: possibilidades e limites

A execução penal, tal como a conhecemos, dá mostras de exaustão em todo o mundo. Há muito, as experiências do encarceramento não apenas têm frustrado a promessa dissuasória do Direito Penal como parecem se transformar em ameaças concretas, incrementando as taxas criminais e contratando violência futura. Tais resultados, embora apareçam em todos os lugares, são mais marcantes nas nações em que, como no Brasil, as respostas do poder público à criminalidade e à violência foram circunscritas às possibilidades repressivas e onde se tolerou a incúria e a irresponsabilidade na execução penal.

Nos países mais desenvolvidos, as penas privativas de liberdade têm promovido a violência, agenciado taxas elevadas de suicídio entre os condenados e promovido um tipo particular de exclusão racista (ALEXANDER, 2018;

¹ Referência ao trabalho do sociólogo norte-americano Robert Martinson que conduziu, em uma pesquisa nos anos 70, sobre os projetos de reabilitação em prisões que “não funcionavam”. Posteriormente o autor percebeu possíveis falhas em seu trabalho e que determinadas abordagens poderiam ser muito efetivas. Infelizmente, a conclusão original se transformou em uma espécie de “ideologia oficial” nos EUA e em muitas outras nações que passaram a desconsiderar a necessidade de investimentos na execução penal.

² *Our reviews of the research literature demonstrated that successful rehabilitation of offenders had been accomplished, and continued to be accomplished quite well. ... Reductions in recidivism, sometimes as substantial as 80 percent, had been achieved in a considerable number of well-controlled studies. Effective programs were conducted in a variety of community and (to a lesser degree) institutional settings, involving pre delinquents, hard-core adolescent offenders, and recidivistic adult offenders, including criminal heroin addicts. The results of these programs were not short-lived; follow-up periods of at least two years were not uncommon, and several studies reported even longer follow-ups.*

³ Na literatura especializada, entende-se por desistência do crime o processo pelo qual pessoas antes engajadas em comportamentos delituosos começam a construir uma trajetória de conformidade às normas legais. Tal processo é marcado por características particulares e está relacionado a determinadas experiências e eventos que são fatores catalisadores e que assinalam “pontos de virada” (ROLIM, 2018).

⁴ FAZEL, RAMESH & HAWTON, 2017). A superlotação prisional é uma execução penal produtora de sofrimento, para muito além da privação da liberdade, atingem os presos e seus familiares, estimulando novas oportunidades criminais e a reincidência (BARABÁS, FELLEGI & WINDT, 2012). No mais, esses resultados disfuncionais são alcançados a partir de custos elevadíssimos. Nos Estados Unidos, onde há mais de 2,2 milhões de presos, o custo anual do sistema de encarceramento é de \$ 74 bilhões de dólares, o que é mais do que o Produto Interno Bruto (PIB) de 133 nações (KINCADE, 2018).

O caso brasileiro se destaca por conta da extraordinária elevação das taxas de encarceramento nas últimas décadas⁵, pela realidade de violações⁶ e ilegalidades⁶ que se construiu nas instituições prisionais com a participação e a conivência dos Poderes da República e pela potência criminógena alavancada pelo processo de formação e empoderamento de facções criminais surgidas dentro de instituições prisionais, vale dizer, no interior de instituições do Estado brasileiro.

Vários estudos já demonstraram que as possibilidades de reincidência são maiores para as pessoas condenadas a penas de privação de liberdade, quando comparadas às que praticaram os mesmos crimes, mas que receberam penas alternativas à prisão (Cid, 2009; Klein, 1986). Sentenças de prisão mais "duras" não são mais efetivas do que sentenças mais "leves". Sobre tal fato, o estudo de Mears & Cochran (2017) demonstrou que, pelo contrário, sentenças menos rigorosas estão correlacionadas a menores probabilidades de reincidência, inclusive para condenados já reincidentes. Penas de prisão enfraquecem os vínculos sociais, aumentam as chances de associação criminal e produzem estigma social (CLEAR & FROST, 2014; KELLY, 2015; LISTWAN *et al.*, 2013; NAGIN *et al.*, 2009).

A par dessas evidências, nada indica que os Estados modernos possam abrir mão das penas privativas de liberdade. O que tem se observado, pelo contrário, é a tendência de aumento da população carcerária mundial – um pouco acima das taxas de aumento populacional (WALMSLEY, 2018). Entretanto, mesmo onde se tem reduzido as taxas de encarceramento, não se considera seriamente a perspectiva do abolicionismo penal, uma visão que não parece autorizar qualquer política. Deveremos, então, conviver com as prisões tais como as conhecemos, orientados tão somente pelo objetivo de reduzir seus impactos criminogênicos?

No movimento internacional da justiça restaurativa esse é um tema polêmico, porque o paradigma restaurativo surgiu como uma alternativa às penas privativas de liberdade. Nessa linha, desenvolver projetos restaurativos dentro de prisões parece contraditório. Johnstone (2014) comenta esta estranheza:

Para muitos defensores da justiça restaurativa, a prática da prisão é tão antitética a todo o ponto da justiça restaurativa que a única postura apropriada a adotar é procurar desviar os infratores da prisão para programas de justiça restaurativa baseados na comunidade (Immarigeon, 2004). Além disso, de tal perspectiva, a ideia de usar a justiça restaurativa nas prisões não é apenas fútil – na medida em que a cultura e o ambiente prisional dificultam seriamente a possibilidade de fazer qualquer coisa que possa ser seriamente chamada de justiça restaurativa – mas também perigosa (Guidono, 2003). Um perigo particular é que a opção de justiça restaurativa dentro das prisões pode tornar a prisão ainda mais atraente como opção de sentença para muitos juízes e autoridades de sentença. (trad. nossa).

⁴ A taxa de encarceramento no Brasil aumentou 61,8% entre 2004 e 2014. Atualmente, o Brasil possui a taxa de 300 presos para cada 100 mil habitantes, exatamente o dobro da média mundial.

⁵ Ver, por exemplo, os relatórios de *Human Rights Watch* (2018).

⁶ Quem o afirma é o Conselho Nacional de Justiça (2017) em seu relatório de gestão: "A superlotação dos estabelecimentos penais brasileiros é um exemplo claro de desvio de execução, vez que impõe à pessoa presa o sacrifício de direitos não abarcados nos limites da sentença, de forma ilegal, inconstitucional e humanamente intolerável. Em outras palavras, a superlotação resulta em um estado permanente de ilegalidade. O contingente carcerário que o Brasil apresenta é absolutamente incompatível com as estruturas de seus estabelecimentos penais ou às finalidades preconizadas pela Lei de Execução Penal".

⁷ Na América do Sul a população carcerária cresceu, em média, 175% e 122% no sudeste asiático. Esses foram os maiores percentuais de crescimento em números absolutos no mundo, nas últimas duas décadas. No mesmo período, o número de presos cresceu em 86% na Oceania e em 29% no continente africano. Tais médias dificultam a percepção das diferenças entre os países, onde se observam grandes crescimentos da população carcerária e grandes reduções. Entre os primeiros, temos o Camboja (68% de aumento), a Nicarágua (61%), o Egito (53%), as Filipinas (48%), a Indonésia (45%), o Equador (37%) e Jordânia e Turquia com aumento de 31%. No outro extremo, temos reduções expressivas em países como México (-23%), Romênia (-22%), Casaquistão (-21%), Ucrânia (-19%), Japão (-16%), Vietnã (11%) e Federação Russa (-10%). (WALMSLEY, 2018).

⁸ For many restorative justice advocates, the practice of imprisonment is so antithetical to the whole point of restorative justice that the only appropriate stance to adopt is to seek to divert offenders away from imprisonment toward community-based restorative justice programmes (Immarigeon, 2004). Moreover, from such a perspective, the idea of using restorative justice in prisons is not only futile – in that the prison culture and environment seriously hamper the possibility of doing anything that can seriously be called restorative justice – but also dangerous (Guidono, 2003). A particular danger is that the option of restorative justice within prisons may make prison even more attractive as a sentencing option for many judges and sentencing authorities.

O mesmo autor assinala, não obstante, que a opção por não desenvolver projetos restaurativos em prisões possui também um custo.

Embora a justiça restaurativa e as prisões continuem a ser vistas como pontos opostos em um espectro, o potencial da justiça restaurativa para lidar com crimes graves será severamente restringido. As vítimas de crimes graves são abandonadas quando as prisões não são utilizadas como locais de restauração para os criminosos, vítimas e suas comunidades. As prisões estão cheias de pessoas que precisam desesperadamente de restauração – as mais danificadas e prejudiciais em nossa sociedade. (Edgar & Newell, 2006, p. 24 *apud* Johnstone, 2014, trad. nossa)⁹.

Qualquer projeto com justiça restaurativa dentro de prisões deve ter presente algumas dificuldades básicas. A primeira delas surge quando lidamos com sistemas prisionais que não possuem o objetivo da reintegração social. Os resultados restaurativos serão tanto mais expressivos quanto mais amplamente as instituições prisionais estiverem comprometidas com a reabilitação (DHAMI, MANTLE & FOX, 2009). Esse, entretanto, é um tema que traduz as expectativas e os valores mais amplamente disseminados na sociedade. Assim, em todos os países em que se verifica uma alta demanda punitiva e, mais gravemente, onde valores de necropolítica (MBEMBE, 2018) são vigentes quanto ao sistema prisional, haverá pouca abertura para projetos restaurativos em prisões.

Outras características também podem oferecer dificuldades de montar uma parte expressiva dos presos, por exemplo, sofre de diferentes doenças mentais e de transtornos. A revisão sistemática de Fazel & Danesh (2002), com 62 estudos de 12 países, com 22.790 presos, sendo 22% deles detidos por crimes violentos, encontrou 3,7% de homens com doenças psicóticas, 10% de deprimidos e 65% com desordem de personalidade, incluindo 47% com desordem de personalidade antisocial. Esse tipo de circunstância, mesmo se questionarmos o grau de acuidade das avaliações ou a consistência de definições psiquiátricas com “desordem de personalidade”, revelam desafios especiais para abordagens baseadas na assunção de responsabilidades pessoais e no estímulo à empatia¹⁰. Albrecht (2011) aborda o tema lembrando que todo o processo restaurativo exige a participação voluntária, o que, no caso de possíveis encontros entre presos e vítimas, será sempre uma tarefa difícil.

Pesquisas realizadas em vários países demonstraram que é bastante difícil motivar os presos a participar de práticas de justiça restaurativa. Pode haver diferentes explicações para isso. Uma é que a oferta de participar da Justiça Restaurativa chega tarde demais no processo de justiça criminal. O preso pode sentir que já está assumindo a responsabilidade pelo crime ao cumprir uma pena [...]. As experiências mostram, porém, que não é apenas difícil motivar o preso, mas também as vítimas do crime [...]. Muitas das vítimas entendem que o julgamento forneceu um desfecho para elas e decidem que não desejam abrir velhas feridas. Além disso, elas podem ficar satisfeitas com o cumprimento da pena de prisão pelo condenado e considerá-la uma punição legítima [...]. Por fim, uma última explicação pode ser que a perspectiva de uma reunião na prisão seja intimidante para as vítimas. Muitas percebem a prisão como um lugar bastante perigoso, que, após a experiência de terem sido vitimadas, não lhes parece convidativa para uma visita. (trad. nossa)¹¹.

O autor lembra, ainda, que, no ideal restaurativo, se presume o objetivo da reintegração dos presos à sua comunidade. O primeiro problema aqui é definir o que se entende por “comunidade”, pois espaços onde os residentes se conhecem e compartilham experiências são cada vez menos comuns, especialmente nos grandes centros urbanos, onde as interações cotidianas são impessoais e anônimas. Muitas vezes, os presos são oriundos de regiões densamente povoadas e marcadas por toda sorte de privações e ameaças. Nesses locais, poucos deles possuem um capital social considerável e poderão ser facilmente estigmatizados e, não casualmente, muitos

⁹ While restorative justice and prisons continue to be seen as opposite points on a spectrum, the potential of restorative justice to work with serious offending will be severely restricted. The victims of serious crimes are let down when prisons are not used as places of restoration for offenders, victims, and their communities. Prisons are full of people in desperate need of restoration – those most damaged and damaging in our Society.

¹⁰ Há estratégias de sensibilização dos presos para encontros restaurativos conhecidos como “treinamento de empatia para com as vítimas (Victim-empathy training) que podem cumprir importante papel (LUMMER & HAGERMANN, 2015).

¹¹ Experience from research in several countries has demonstrated that it was rather difficult to motivate inmates to participate in restorative justice or practices. There might be different possible explanations for it. One explanation is that the offer to participate in restorative justice comes too late in the criminal justice process. The offender might feel that he or she is already taking responsibility for the crime by serving a sentence. (...) Experiences show, however, that it is not only difficult to motivate the prisoner, but also the victims of crime. Here, as well, different explanations can be found. Same as for the inmates, and also for the victims, the offer of participating in restorative justice might come too late in the criminal justice process. Many feel that the trial provided closure for them and decide that they do not wish to open old wounds. Also, they might be satisfied with the offender serving a prison sentence and regard this as a rightful punishment. (...) Finally, a last explanation might be that the prospect of a meeting in prison is intimidating for the victims. Many perceive prison as a rather dangerous place, which, after the experience of having been victimized, does not necessarily invite for a visit.

presos prefeririam escolher recomeçar suas vidas longe das suas comunidades. Ainda quando a situação não é essa, sabe-se que as características das instituições totais (GOFFMAN, 1974) se encarregam de impedir que os internos tenham contato com o mundo exterior, formatando suas vidas para a incorporação das "regras da cadeia", o que constrói uma impermeabilidade institucional, fazendo com que o sistema reaja mal diante da possibilidade de "projetos externos", vale dizer: de iniciativas que integram pessoas da sociedade mais ampla.

Com essas e outras ressalvas, projetos de justiça restaurativa em prisões têm se realizado em muitos países, com diferentes escopos. O que fez com que Van Ness (2017) apresentasse uma tipologia formada por: 1) programas voltados à promoção da empatia dos presos em benefício das vítimas; 2) programas dirigidos à reparação das vítimas; 3) programas que facilitam a mediação entre prisioneiros e suas vítimas, suas famílias e suas comunidades; 4) programas de fortalecimento dos laços entre as prisões e as comunidades onde elas se situam; 5) programas que para a criação de uma cultura de resolução pacífica de conflitos na prisão; e 6) programas que pretendem transformar a personalidade dos presos, seu "eu por inteiro" (*entire self*).

3 Evidências sobre programas restaurativos em prisões

Os principais teóricos da Justiça Restaurativa têm chamado a atenção para o fato de que a natureza agonística do Direito Penal constituiu um sistema de Justiça no qual os autores são estimulados a negar ou a diminuir a responsabilidade por seus atos, já que se trata de evitar a condenação ou, pelo menos, de reduzir a pena que pode lhes ser imposta (ZEHR, 2008). O processo penal, por sua própria natureza, facilitaria, assim, os processos de neutralização moral¹² descritos por Sykes & Matza (1957), afastando os autores de uma verdadeira compreensão sobre o impacto de suas ações sobre as vítimas. A imposição da pena permite que os autores concentrem seu foco no processo que estão sofrendo, muito frequentemente compreendido como "demasiado", "injusto" ou "fraudulento". Na abordagem restaurativa, se estimula, pelo contrário, que os autores assumam a responsabilidade por seus atos e façam algo em favor das vítimas. Nas palavras de Llewellyn & Howse (1998): "A justiça restaurativa exige que os infratores olhem para as vítimas e para eles próprios a partir do que fizeram, o que não permite a fuga de responsabilidades". Os benefícios sociais desse tipo de abordagem são muito amplos. Estudos têm demonstrado, por exemplo, que o medo das vítimas tende a ser superado após dinâmicas restaurativas bem-sucedidas, assim como identificado um potencial de redução da reincidência e da sua gravidade (LATIMER, DOWDEN & MUISE, 2005; SHERMAN & STRANG, 2007).

A Bélgica, por exemplo, foi o primeiro país a colocar o objetivo de um sistema prisional orientado por objetivos restaurativos. As formas particulares de desenvolvimento da justiça restaurativa na Bélgica são interessantes também por terem se desenvolvido em um país com um Poder Judiciário marcadamente conservador, o que, para além de todas as diferenças sociais e culturais, assinala um ponto de contato com a realidade brasileira (ACHUTTI, 2013). Em 4 de outubro de 2000, o governo belga anunciou que todas prisões do país passariam a ser orientadas pelas concepções da justiça restaurativa, uma decisão tomada após pesquisa realizada em seis prisões por criminólogos das Universidades de Leuven e Liège. Para implementar esse objetivo, cada prisão passou a contar com um "Consultor em JR" (*Restorative Justice Advisers*), todos eles jovens (entre 22 e 33 anos) e sem experiência prévia no sistema prisional (DUBOIS & VRANCKEN, 2015). Enfrentando todas as dificuldades e em um quadro de prisões superlotadas e violentas, esses consultores construíram parcerias com organizações não-governamentais e implementaram iniciativas de capacitação para as práticas restaurativas com gestores, servidores e detentos. No decorrer do projeto, foi criado o Fundo de Reparação (*Redress Fund*), que permitiu que presos insolventes pudessem indenizar vítimas até o valor de 1.250 Euros, retornando essa quantia ao fundo, mediante trabalho comunitário. A indenização financeira é simbólica, mas seu efeito é o de desenvolver o sentimento de responsabilidade (AERTSEN, 2012). A partir de 2008, os consultores foram absorvidos pelo sistema em funções gerenciais. Estudos como os de Stamatakis & Vandeviver (2013) e Dubois & Vrancken (2015) indicam, entretanto, que essa experiência ainda deve ser mais consistentemente avaliada.

Há evidências estimulantes a respeito de práticas restaurativas no âmbito da justiça criminal e juvenil, especialmente nos países que a aplicam há mais tempo como a Nova Zelândia (MORRIS, 2002). Estudos como os

¹² Fenômeno pela qual os autores dos delitos tendem a racionalizar seus atos com base em motivações que os tornariam "aceitáveis" para eles próprios. Desta forma, toma-se mais simples conviver com o fato de ter desrespeitado a norma, sem sentir-se culpado por isso e sem ter remorsos pelos danos produzidos às vítimas. O encontro com as vítimas, dentro de um modelo de justiça restaurativa, dificulta manter construções ficcionais do tipo.

de Strang *et al.* (2013), LATIMER, DOWDEN & MUISE (2005) e Sherman *et al.*, (2005) mostraram que a abordagem restaurativa reduz a reincidência criminal e produz maior satisfação entre as vítimas e entre os autores. Schwalbe *et al.*, (2012) e Hipple, Gruenewald & McGarrel (2014) encontraram esses mesmos efeitos no tratamento de adolescentes autores de atos infracionais. Estudo longitudinal realizado por Shermann *et al.* (2017), que mediu os resultados de um método idêntico de justiça restaurativa do qual participaram 2.231 autores e 1.179 vítimas, entre 1995 e 2004, na Austrália e no Reino Unido, após acompanhamento dos autores por até 18 anos e das vítimas por até 10 anos, encontrou redução de reincidência em comparação com os grupos de controle e claros benefícios para as vítimas, incluindo menor prevalência de sintomas de estresse pós-traumático. O estudo mostrou, também, que a justiça restaurativa produz seus resultados mais importantes com os autores de perfil agravado e vários outros trabalhos (HAYES & DALY, 2003; LUKE & LIND, 2002; WILCOX, YOUNG & HOYLE, 2004; TYLER *et al.*, 2007) encontraram resultados semelhantes, apontando que projetos restaurativos podem reduzir taxas de reincidência. Deve-se considerar, não obstante, as dificuldades de se avaliar o impacto da abordagem quando o próprio conceito de justiça restaurativa pode significar coisas bem diversas. Sherman *et al.*, (2017) destacam esse ponto, chamando a atenção para a necessidade de separar as diferentes práticas restaurativas para uma avaliação criteriosa, ao invés de lidarmos com "a média dos programas e iniciativas".

As evidências disponíveis sugerem que é possível implementar com sucesso projetos dessa natureza em prisões, com encontros entre presos e vítimas (relacionadas ou não, como se verá). As experiências em curso permitem que alguns autores cogitem a definição de políticas para que prisões funcionem integralmente orientadas por princípios e práticas restaurativas¹³. O tempo de pena, nesse novo modelo, seria dedicado, basicamente, para a restauração e para a desistência do crime¹⁴. Para tanto, seria preciso pensar em uma ousada reforma institucional. Sintetizando as possibilidades de projetos de justiça restaurativa em prisões, Dhami, Mantle & Fox (2009) assinalam que a abordagem pode "beneficiar os presos, as vítimas, as comunidades, as prisões e seus funcionários"¹⁵.

Vários exemplos internacionais sugerem que esses benefícios, de fato, ocorrem. Em 1997, foi fundada, nos Estados Unidos, uma organização não-governamental chamada Insight Prison Project (IPP)¹⁶, com uma classe de 14 alunos detentos na Prisão de San Quentin, a mais antiga instituição do gênero na Califórnia e a única, no estado, com uma câmara para execução de sentenças de morte. Essa ONG (Organização não Governamental) desenvolveu um projeto específico de justiça restaurativa com condenados por crimes violentos, o *Victim Offender Education Group* - VOEG (Grupo de Educação Vítima-Ofensor), visando a um processo de transformação comportamental com foco nos padrões arraigados de conduta destrutiva. A abordagem de natureza cognitiva permite que os participantes percebam como pensamentos, impulsos e ações se manifestam física e emocionalmente e identifiquem mais claramente a natureza das escolhas que fizeram e que os levaram à prisão. O processo se vale do potencial da metodologia da justiça restaurativa para que as pessoas trabalhem memórias e sentimentos vinculados a experiências traumáticas vividas e não superadas. A aposta dos proponentes é que esse esforço ocorra em um espaço protegido, permeado pela compaixão, onde as pessoas são escutadas e tratadas com dignidade, de modo que experiências como perdas, abusos e cenas de violência sejam mais facilmente acessadas e tratadas.

O VOEG é um programa intensivo, com participação de condenados, de pessoas que foram vítimas de crimes e de voluntários da sociedade. Os encontros ocorrem com o auxílio de um facilitador que pode ser membro da equipe do IPP ou de um voluntário bem treinado, e de um facilitador entre os presos. O que se espera é que os participantes do programa melhorem sua percepção e desenvolvam o pensamento crítico; que aumentem sua inteligência emocional; que tenham melhor compreensão sobre as relações entre mente e corpo; que controlem melhor seus impulsos e desenvolvam sua capacidade empática; que adquiram maior capacidade para a resolução de conflitos; que aprimorem suas capacidades de comunicação, que mantenham relações saudáveis com familiares e amigos e que reduzam sensivelmente sua disposição violenta. O programa tem uma primeira fase que se prolonga por mais de 52 semanas. Depois disso, os presos se comprometem a participar de outro programa chamado *Next Step*, com duração de um ano, onde deverão aplicar as ferramentas que aprenderam. Os graduados do *Next Step* são considerados administradores do programa VOEG.

¹³ *A fully restorative prison*, para usar a expressão proposta por Edgar & Newell (2006, p. 80, *apud* Johnstone, 2014), ou uma "detenção restauradora" como proposta por Blad (2006, p. 144-6).

¹⁴ A expressão indica o processo pelo qual alguém envolvido com práticas criminais termina por afastar-se delas. O fenômeno envolve um conjunto de fatores e situações que podem aumentar ou reduzir suas chances (SAMPSON & LAUB, 1995).

¹⁵ RJ can have potential benefits for prisoners, victims, communities, prisons, and their staff.

¹⁶ Ver em: <http://www.insightprisonproject.org/>

Os resultados têm mostrado significativas reduções nas taxas de violência institucional, melhora no processo de retorno à sociedade, além de melhores indicadores de saúde e bem-estar. A avaliação específica do VÖEG, entretanto, se tornou complexa porque vários dos participantes do projeto integram, ao mesmo tempo, outras iniciativas do Insight Prison Project, o que dificulta mensurar a contribuição de cada uma delas para os resultados agregados.

No que se refere aos projetos de justiça restaurativa que empregam encontros face a face envolvendo condenados com as vítimas de seus crimes, com a participação de respectivos familiares e amigos, não obstante, as evidências favoráveis já são robustas. A Revisão Sistemática *Campbell Collaboration*, realizada por Sherman et al (2005), por exemplo, examinou dois estudos randomizados, controlados e concluídos em Camberra (*Pre-Court Diversion in Canberra*) e dois estudos da mesma natureza em andamento em Londres (*Pre-Sentence Meetings in London*), encontrando efeitos positivos nos quatro estudos quanto ao senso de responsabilidade dos autores e à satisfação das vítimas que participaram de conferências restaurativas em comparação com os respectivos grupos de controle.

Esses resultados mostram que, da perspectiva da vítima do crime, as conferências de justiça restaurativa criam um ritual de interação bem-sucedido para renovar o compromisso com a moralidade de grupo. Na JR os autores são muitas vezes mais propensos a admitir que violaram suas obrigações morais e, ao se desculpar, reafirmam seu compromisso com essas obrigações, do que infratores semelhantes e dispostos que não tiveram permissão para se envolver com JR. As desculpas oferecidas na JR são vistas pelas vítimas como sinceras, como mais uma indicação de um ritual de interação bem-sucedido. Essas conferências também conseguem "normalizar" o contato da vítima com o agressor, conforme exigido pela Terapia Cognitivo-Comportamental, a fim de tornar a discussão sobre o crime e a natureza do criminoso tóxico menos ameaçador por ter se tornado mais familiar. (trad.nossa¹⁷).

Os estudos objetos dessa meta-avaliação contaram com conferências estruturadas de mesma forma, de maneira consistente, com duração de 1,5 a 2 horas em média, no formato de círculos em que os participantes falam, alternadamente, a partir da seguinte sequência de temas: a) o que ocorreu quando do ato transgressor; b) quais as consequências para os que foram afetados pelo delito (vítimas, autores e as pessoas mais próximas, familiares e amigos; e c) o que se deveria fazer para reparar os danos causados. Nas conferências, a expressão dos sentimentos envolvidos fez com que os encontros tivessem um conteúdo fortemente emocional, especialmente quando o fato delituoso envolveu recurso à violência. Não foram encontradas evidências de revitimização por conta da participação nas conferências. Segundo Sherman et al., (2005), outro ponto em comum foi que os facilitadores foram especialmente treinados de modo a saber como permitir a expressão da raiva, sem que isso deteriorasse a racionalidade pressuposta para um debate civilizado sobre temas dolorosos. Ao final, acordos restaurativos foram alcançados nos quatro experimentos e acompanhados pelos facilitadores, sendo que a estimativa da meta-avaliação foi a de que os autores cumpriram suas promessas em 75% das vezes.

Um resultado importante a ser destacado, ainda, foi o efeito dos experimentos sobre a disposição das vítimas, sendo o desejo por vingança violenta contra os autores consistentemente reduzido pela participação aleatória nas conferências restaurativas. Assim, é possível que, além de reduzir a reincidência criminal, a justiça restaurativa seja capaz de interromper a formação de uma espiral de violência a partir da reação das vítimas.

Por seu turno, avaliação dos resultados do Programa *Bridges to Life – BTL* (Pontes para a Vida), uma abordagem restaurativa com componente religioso aplicada, atualmente, em 63 prisões no Texas (EUA), desde 2000, direcionada a presos que estão no período dos nove meses anteriores ao livramento, encontrou, em três anos de acompanhamento, uma taxa de 12,4% de novas prisões (sendo apenas 3% entre presos condenados por crimes violentos) entre os que participaram do programa (n= 1.021), percentual que contrasta fortemente com a taxa de 31,4% de reencarceramento para a população prisional do Texas e com a média de 67,5% nos EUA (ARMOUR et al., 2005 e ARMOUR & SILVA, 2016).

¹⁷ These results show that from a crime victim's perspective, restorative justice conferences create a successful interaction ritual for renewing commitment to group morality. Offenders in RJ are many times more likely to admit that they breached their moral obligations, and by apologizing reaffirm their commitment to those obligations, than similar, willing, offenders who are not allowed to engage in RJ. The apologies offered in RJ are perceived by victims as sincere, as a further indication of a successful interaction ritual. These conferences also succeed in normalizing victim contact with an offender, as required by Cognitive Behavioral Therapy, in order to make discussion of the crime and the nature of the criminal a topic less threatening by virtue of becoming more familiar.

Este programa trabalha com encontros face a face entre vítimas e presos, em pequenos grupos, com cinco presos cada, duas vítimas e a mediação de um facilitador voluntário da comunidade. Autores e vítimas não são relacionados verdadeiramente e agem em substituição; assim, as vítimas relatam o que sofreram (representando o sofrimento das vítimas daqueles presos) e os presos contam suas histórias (representando as histórias dos autores que atingiram aquelas vítimas). Os encontros são semanais, duram, em média, duas horas e se repetem por 12 semanas. Todos os participantes aderem a um protocolo de estrita de confidencialidade, de forma a facilitar o compartilhamento de emoções e informações. Não obstante os elementos cristãos presentes no projeto, como a sugestão de "temas de casa" aos presos para a leitura de textos bíblicos ou o canto de hinos espirituais na cerimônia de graduação, o programa assume que a evangelização, as pregações e o proselitismo religioso não fazem parte dos seus objetivos. Entre os presos, há participantes de todas as crenças, incluindo judeus e muçulmanos. Desse modo, o programa promove também a redação de cartas de responsabilização às vítimas e aos seus familiares que não são enviadas, mas que formalizam a narrativa daqueles que assumem seus atos e se arrependem deles. Considerando o total de 649 projetos, com mais de 23 mil presos participantes, se estima uma média de economia de 610.468 dólares para cada 100 participantes pela redução dos encarceramentos (ARMOUR & SILVA, 2018).

As avaliações permitiram identificar mudanças na compreensão dos detentos a respeito dos seus crimes, com uma percepção mais clara sobre o sofrimento imposto às vítimas, o que pode explicar a queda dos indicadores de reincidência¹⁸. A hipótese é a de que a participação no programa poderia criar uma dissonância cognitiva entre o passado e o presente, o que permitiria que os autores bloqueassem o retorno ao crime. Por esse caminho, os autores experimentariam um intenso processo psíquico interno no qual percebem ser possível "matar o velho eu" e construir um "novo eu". Os dados empíricos mostram que, muito comumente, os presos, ao entrarem no programa, têm uma visão bastante negativa de si mesmos. A participação nos programas permitiria um deslocamento que também pode conduzi-los a abandonar antigos códigos de conduta. Segundo Armour *et al.*, (2005, p. 10):

Painéis de vítimas e histórias de vítimas quebram a negação, o egocentrismo e a ignorância dos autores, expondo-os ao impacto de suas ações e ajudando-os a sentir a dor que seus crimes criaram. As interações nos pequenos grupos estabelecem relacionamentos confiáveis e corretivos com o propósito de abertura, compartilhamento mútuo, cura e aceitação, apoio e perdão. A estrutura dos pequenos grupos em torno de histórias pessoais e da autoexpressão fornece um canal para reações aos painéis, incluindo o reconhecimento dos ofensores da dor que eles também sentiram como vítimas e a dor que infligiram, como ofensores, a outros. As mudanças feitas por vítimas e agressores são surpreendentes e impressionantes para eles próprios e para os outros. (trad. nossa¹⁹).

O programa BTL agrega uma referência sobre a realização de conferências com autores e vítimas não-relacionados. Os resultados sugerem que a técnica pode ser expandida e que o uso de "substitutos", especialmente em casos mais traumáticos, possa cumprir um importante papel simbólico, facilitando a expressão dos sentimentos de uma maneira mais livre e aberta.

A mesma técnica de lidar com autores e vítimas não-relacionadas tem sido empregada em outros projetos como, por exemplo, no *Sycamore Tree Programme (Programa da Figueira Brava)*²⁰, desenvolvido pela ONG cristã *Prison Fellowship*. Entre 2017 e 2018, havia 127 cursos desse projeto em 44 prisões britânicas, com forte presença de voluntários, com um total de 2.271 presos participantes. Avaliação deste programa, realizada por Feasey & Williams (2009), com cinco mil prisioneiros, encontrou efeitos positivos, especialmente mudanças de atitudes entre os participantes. Um dos pontos que chamou a atenção dos pesquisadores foi uma maior consciência demonstrada sobre o impacto das ações delituosas sobre as vítimas e um aumento da capacidade empática que foi ainda mais pronunciada entre os presos mais jovens. Outros estudos realizados sobre programas de justiça restaurativa em

¹⁸ Os autores observam que dados desse tipo devem sempre ser tomados com reserva, tendo em conta a possibilidade do chamado "Efeito Hawthorne". Com essa expressão, cunhada nos anos 50, se costuma designar o tipo de mudança de comportamento que ocorre quando as pessoas sabem que estão sendo observadas. No caso, o tipo de resposta modulada quando os respondentes percebem que aquilo que disserem poderá lhes ajudar ou prejudicar. A propósito, ver: Oswald, Sherratt & Smith (2014).

¹⁹ Victim panels and victim stories break through offenders' denial, self-centeredness, and ignorance, exposing them to the impact of their actions and helping them feel the pain their crimes created. The interactions in the small groups establish trustworthy and corrective relationships for the purpose of opening up, mutual sharing, healing, and receiving acceptance, support, and forgiveness. The structure of the small groups around personal stories and self-expression provides a conduit for reactions to the panels including offenders' recognition of the pain they too have felt as victims and the pain they have inflicted, as offenders, on others. Changes made by victims and offenders are surprising and striking to themselves and others.

²⁰ <https://prisonfellowship.org.uk/our-work/sycamore-tree/>O nome é uma referência bíblica (Lucas 19: 1-10) e dá conta da árvore (sicômoro, ou figueira brava) onde o rico coletor de impostos Zaqueu teria subido para avistar Jesus. A história conta que Zaqueu se arrependeu de ter extorquido as pessoas, doou metade dos seus bens aos pobres e restituiu quatro vezes o que havia subtraído.

prisões americanas que também usam elementos religiosos, como “Programa Restaurando a Paz” (*Restoring Peace Program*) encontraram resultados semelhantes, identificando entre os participantes (presos e vítimas) o desenvolvimento da empatia, da disposição de perdoar e o melhoramento nas relações pessoais, além de redução da reincidência (ARMOUR *et al.*, 2008). Os resultados desse estudo, entretanto, podem ter sido influenciados por viés de seleção²¹.

4 Conclusão

A justiça restaurativa não é uma abordagem centrada no autor do delito, é um processo que pode ser parcialmente restaurativo ainda que ele próprio não seja efetivo em promover a desistência do crime. Ainda assim, é importante saber até que ponto as práticas restaurativas podem concorrer para a desistência quando pensamos na natureza dos projetos de execução penal.

As evidências disponíveis recomendam fortemente projetos de justiça restaurativa em prisões, o que deveria estimular experiências do tipo no Brasil. Há de se considerar, entretanto, se projetos dessa natureza podem produzir impacto relevante sem que sejam o resultado de uma política pública definida. O mais provável é que, na ausência dessa definição, tenhamos experiências isoladas, que atingirão um número reduzido de presos e que só serão mantidas enquanto seus idealizadores e entusiastas estiverem presentes. Ainda assim, se houver o cuidado de se realizar um experimento (com grupo de controle), eventuais resultados positivos poderão abrir caminhos para uma política pública.

As dificuldades encontradas em várias experiências internacionais apontam para obstáculos a serem superados, entre eles a necessidade de despertar o interesse das vítimas para que participem de reuniões nas prisões. No caso brasileiro, em muitos presídios é de se esperar por dificuldades ainda maiores, inclusive na interlocução com os presos, pela ausência de diálogo e de vínculos entre os operadores do sistema e a massa carcerária. Resistências institucionais podem também se manifestar pela atuação de membros do Ministério Público, da Magistratura e do Parlamento, com repercussões negativas na mídia e possibilidades de uso político-ideológico do tema por parte de grupos intolerantes.

Cuidados preliminares à implantação de projetos restaurativos em prisões devem ser tomados, com especial atenção à formação de parcerias institucionais e à sensibilização dos envolvidos: presos, vítimas e servidores. Não é possível, então, implementar projetos do tipo apoio e compreensão das pessoas que terão suas rotinas alteradas.

Mais amplamente, para que seja possível falar em uma prisão restaurativa, será preciso que a execução penal seja orientada pela identificação das capacidades e pela orientação necessária aos internos de forma a estimulá-los a recomeçar suas vidas, adquirindo as condições elementares para o exercício da cidadania. Uma instituição desse tipo precisaria estar fundada na capacidade de escuta, no respeito, na colaboração e na disciplina consciente, o que estabeleceria relações e dinâmicas completamente diversas daquele que se tornaram padrão nas instituições prisionais em quase todo o mundo.

Referências

ACHUTTI, Daniel. Justiça restaurativa no Brasil: possibilidades a partir da experiência belga. *Civitas*, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 154-181, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/742/74227897010.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

AERTSEN, Ivo. Restorative prisons, where are we heading?. In: BARABÁS, Tünde; BORBÁLA, Fellegi; WINDT, Szandra (ed.). **Responsibility-taken, relationship building and restoration in prisons: mediation and restorative justice in prison settings**. Budapeste: Foresee Research Group and The National Institute of Criminology: European Commission, 2012. p. 263-276.

ALBRECHT, Berit. The limits of restorative justice in prison. *Peace Review: A Journal of Social Justice*, New York, v. 23, n. 3, p. 327-334, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1080/10402659.2011.596059>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10402659.2011.596059>. Acesso em: 02 nov. 2020.

²¹ O “viés de seleção” ocorre quando a amostra considerada não é representativa do universo a ser considerado. No caso, é possível que os presos que concordaram em participar do programa estivessem mais predispostos à desistência do crime e à mudança de comportamento que os demais.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa.** São Paulo: Boitempo, 2018.

ARMOUR, Marilyn Peterson; SAGE, John; RUBIN, Allen; WINDSOR, Liliane C. Bridges to life: evaluation of an in-prison restorative justice intervention. **Medicine and Law**, New York, v. 24, n. 4, p.831-835, dec. 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/7332547_Bridges_to_life_Evaluation_of_an_in-prison_restorative_justice_intervention. Acesso em: 06 nov. 2020.

ARMOUR, Marilyn Peterson; WINDSOR, Liliane Cambraia; AGUILAR, Jemel; TAUB, Crystal. A pilot study of a faith-based restorative justice intervention for christian and non-christian offenders. **Journal of Psychology and Christianity**, Wilsonville, v. 27, n. 2, p. 159-167, 2008. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/291764689_A_pilot_study_of_a_faith-based_restorative_justice_intervention_for_Christian_and_non-Christian_offenders. Acesso em: 21 out. 2020.

ARMOUR, Marilyn; SILVA, Shannon. How does it work? Mechanisms of action in an in-prison restorative justice program. **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, Milwaukee, v. 63, n. 3, p.759-784, 2018. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0306624X16669143>. Acesso em: 12 nov. 2020.

BARABÁS, Tunde; FELLEGI, Borbála; WINDT, Szandra. **Responsibility-taken, relationship building and restoration in prisons: mediation and restorative justice in prison settings.** Budapeste: Foresee Research Group and The National Institute of Criminology; European Commission, 2012. Disponível em: <https://www.euforumj.org/en/mereps-2009-2012>. Acesso em: 17 fev. 2020.

BLAD, J. The seductiveness of punishment and the case for restorative justice: the Netherlands. *In*: CORNWELL, David J. (ed.). **Criminal punishment and restorative justice: past, present and future perspectives.** Winchester: Waterside Press, 2006. p. 135-148.

BONTA, J.; ANDREWS, D. A. **The psychology of criminal conduct.** New York: Routledge, 2017.

CID, José. Is imprisonment criminogenic? A comparative study of recidivism rates between prison and suspended prison sanctions. **European Journal of Criminology**, Lausanne, v. 6, n. 6, p. 459–480, 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/241647588_Is_Imprisonment_CriminogenicA_Comparative_Study_of_Recidivism_Rates_between_Prison_and_Suspended_Prison_Sanctions. Acesso em: 14 set. 2020.

CLEAR, Todd R.; FROST, Natasha A. **The punishment imperative: the rise and failure of mass incarceration in america.** New York: New York University Press, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de gestão: Supervisão do departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.** - DMF. Brasília, DF: CNJ, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2017/04/23902dd211995b2bcba8d4c3864c82e2.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2020.

CULLEN, F. T. Rehabilitation: beyond nothing works. **Crime and Justice**, Chicago, v. 42, p. 299–376, 2013. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/670395?mobileUi=0>. Acesso em: 23 set. 2020.

DHAMI, Mandeep K.; MANTLE, Greg; FOX, Darrell. Restorative justice in prisons. **Contemporary Justice Review**, London, v. 12, n. 4, p. 433-448, 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/233032745_Restorative_justice_in_prisons. Acesso em: 12 nov. 2020.

DUBOIS, Christophe; VRANCKEN, Didier. Restorative detention or 'work on self'? Two accounts of a Belgian prison policy. **Ethnography**, Amsterdam, v. 16, n. 2, p. 187–206, 2015. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1466138114538803>. Acesso em: 11 jul. 2020.

FARRINGER, Alison J.; DURIEZ, Stephanie A.; MANCHAK, Sarah M.; SULLIVAN, Carrie C. Adherence to "What Works": examining trends across 14 years of correctional program assessment. **Corrections - Policy, Practice**

and Research, Greenbelt, US, v. 6, n. 4, p. 269-287, 08 sept. 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/23774657.2019.1659193>. Acesso em: 08 out. 2020.

FAZEL, Seena; RAMESH, Taanvi; HAWTON, Keith. Suicide in prisons: an international study of prevalence and contributory factors. **Lancet Psychiatry**, London, v. 4, n. 12, p. 946-952, dec. 2017. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lanpsy/article/PIIS2215-0366\(17\)30430-3/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanpsy/article/PIIS2215-0366(17)30430-3/fulltext). Acesso em: 12 nov. 2020.

FAZEL, Seena; DANESH, John. Serious mental disorder in 23 000 prisoners: a systematic review of 62 surveys. **The Lancet**, London, v. 359, n. 9306, p. 545-550, 16 feb. 2002. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/11495277_Serious_mental_disorder_in_23000_prisoners_A_systematic_review_of_62_surveys. Acesso em: 02 out. 2020.

FEASEY, Simon; WILLIAMS, Patrick. **An evaluation of the Sycamore Tree programme**: based on an analysis of Crime Pics II data. Project Report. Sheffield: Sheffield Hallam University, 2009. Disponível em: <http://shura.shu.ac.uk/1000/1/fulltext.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2020.

GENDREAU, P.; ROSS, R.R. Revivification of rehabilitation: evidence from the 1980s. **Justice Quarterly**, Greenbelt, v. 4, n. 3, p. 349-407, 1987. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/07418828700089411>. Acesso em: 12 nov. 2020.

GOFFMAN, Erving. **Manicônios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

HAYES, H.; DALY, K. Youth justice conferencing and reoffending. **Justice Quarterly**, Greenbelt, v. 20, n. 4, p. 725-764, 2003. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/29457142_Youth_Justice_Conferencing_and_Reoffending. Acesso em: 14 set. 2020.

HIPPLE, Natalie Kroovand; GRUENEWALD, Jeff; MCGARRELL, Edmund F. Restorativeness, procedural justice, and defiance as predictors of reoffending of participants in family group conferences. **Crime & Delinquency**, Newbury, v. 60, n. 8, p. 1131-1157, 2014. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0093854815601153>. Acesso em: 01 nov. 2020.

HUMAN RIGHTS WATCH. Global Report/Brazil. **HWR**, New York, 2018. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2018/country-chapters/brazil>. Acesso em: 20 jun. 2018.

JOHNSTONE, Gerry. **Restorative justice in prisons**: methods, approaches and effectiveness. Strasbourg: European Committee on Crime Problems: Council for Penological Co-operation, 2014. Disponível em: <https://rm.coe.int/16806f9905>. Acesso em: 12 nov. 2020.

KELLY, William R. **Criminal justice at the crossroads**: transforming crime and punishment. New York: Columbia University Press, 2015.

KINCADE, Brian. The economics of the american prison system. **Smartasset**, New York, 21 may 2018. Disponível em: <https://goo.gl/XJkW77>. Acesso em: 20 jun. 2018.

KLEIN, Malcom W. Labelling theory and delinquency policy: an experimental test. **Criminal Justice and Behaviour**, Newbury, v. 13, n. 1, p. 47-79, 1986. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/009385486013001004>. Acesso em: 03 mar. 2020.

LATIMER, Jeff; DOWDEN, Craig; MUISE, Danielle. The effectiveness of restorative justice practices: a meta-analysis. **The Prison Journal**, Newbury, v. 85, n. 2, p. 127-144, 2005. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0032885505276969>. Acesso em: 10 ago. 2020.

LISTWAN, Shelley J.; SULLIVAN, Christopher J.; AGNEW, Robert; CULLEN, Francis T.; COLVIN, Mark. The pains of imprisonment revisited: the impact of strain on inmate recidivism. **Justice Quarterly**, Greenbelt, v. 30, n. 1, p. 144-168, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/233104110_The_Pains_of_Impersonment_Revisited_The_Impact_of_Strain_on_Inmate_Recidivism. Acesso em: 17 ago. 2020.

LLEWELLYN, Jennifer J.; HOWSE, Robert. **Restorative justice**: a conceptual framework. Rochester, NY: Law Commission of Canada, 1999. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2114291. Acesso em: 09 jul. 2020.

LUKE, G.; LIND, B. Reducing juvenile crime: conferencing versus court. **Crime and Justice Bulletin**, Washington, DC, n. 69, p. 1-20, 2002. Disponível em: <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/reducing-juvenile-crime-conferencing-versus-court>. Acesso em: 20 ago. 2018.

LUMMER, Ricarda; HAGEMANN, Otmar. Victim empathy within prison walls: wxperiences from pilot projects in Schleswig-Holstein. **Ljetopis socijalnog rada**, Zagreb, v. 22, n. 1, p. 37-60, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/282682761_Victim_empathy_within_prison_walls_Experiences_from_pilot_projects_in_Schleswig-Holstein. Acesso em: 18 set. 2020.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MARTINSON, R. What works? – questions and answers about prison reform. **The Public Interest**, Washington, DC, v. 35, p. 22-54, 1974. Disponível em: https://www.nationalaffairs.com/public_interest/detail/what-works-questions-and-answers-about-prison-reform. Acesso em: 12 fev. 2018.

MEARS, Daniel P.; COCHRAN, Joshua C. Progressively tougher sanctioning and recidivism: assessing the effects of different types of sanctions. **Journal of Research in Crime and Delinquency**, Newbury, v. 55, n. 2, p. 194-241, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/321078526_Progressively_Tougher_Sanctioning_and_Recidivism_Assessing_the_Effects_of_Different_Types_of_Sanctions. Acesso em: 7 set. 2020.

MORRIS, Allison. Critiquing the critics: a brief response to critics of restorative justice. **British Journal of Criminology**, London, n. 42, p. 596-615, 2002. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/31211156_Critiquing_the_Critics_A_Brief_Response_to_Critics_of_Restorative_Justice. Acesso em: 13 fev. 2018.

NAGIN, Daniel S.; CULLEN, Francis T.; JONSON, Cheryl L. Imprisonment and reoffending. **Crime & Justice**, Chicago, n. 38, p. 115-200, 2009. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/599202?journalCode=cj>. Acesso em: 08 set. 2020.

OSWALD, David; SHERRATT, Fred; SMITH, Simon. Handling the hawthorne effect: the challenges surrounding a participant observer. **Review of Social Studies (RoSS)**, London, v. 1, n. 1, p. 3-29, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/279767163_Handling_the_Hawthorne_effect_The_challenges_surrounding_a_participant_observer. Acesso em: 30 set. 2020.

ROBINSON, C. R.; LOWENKAMP, C. T.; HOLSINGER, A. M.; VANBENSCHOTEN, S.; ALEXANDER, M.; OLESON, J. C. A random study of Staff Training Aimed at Reducing Re-arrest (STARR): using core correctional practices in probation interactions. **Journal of Crime and Justice**, London, v. 35, n. 2, p. 167-188, 2012. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/232849368_A_random_study_of_Staff_Training_Aimed_at_Reducing_Re-arrest_STARR_using_core_correctional_practices_in_probation_interactions. Acesso em: 14 ago. 2020.

ROLIM, Marcos. Desistência do Crime. **Sociedade & Estado**, Brasília, v. 33, n. 3, p. 829-847, set./dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/C9xTHndSvfkLjB6xJ4zK8Pc/?lang=pt>. Acesso em: 12 out. 2021.

SAMPSON, Robert J.; LAUB, John H. **Crime in the making**: pathways and turning points through life. Cambridge: Harvard University Press, 1995.

SARRE, Rick. Beyond 'What Works?' A 25 year jubilee retrospective of Robert Martinson's famous article. **The Australian and New Zealand Journal of Criminology**, Newbury, v. 34, n. 1, p. 38-46, 2001. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/000486580103400103?journalCode=anja>. Acesso em: 26 set. 2018.

SCHWALBE, Craig S.; GEARING, Robin E.; MACKENZIE, Michael J.; BREWER, Kathryn B.; IBRAHIM, Rawan. A meta-analysis of experimental studies of diversion programs for juvenile offenders. **Clinical Psychology Review**, Newbury, v. 32, n. 1, p. 26-33, 2012. Disponível em: <https://www.researchgate.net/>

publication/241643475_Beyond_'What_Works'_A_25-year_Jubilee_Retrospective_of_Robert_Martinsons_Famous_Article. Acesso em: 26 set. 2018.

SHERMAN, Lawrence; STRANG, Heather; ANGEL, Caroline; WOODS, Daniel; BARNES, Geoffrey C.; BENNETT, Sarah; INKPEN, Nova. Effects of face-to-face restorative justice on victims of crime in four randomized, controlled trials. **Journal of Experimental Criminology**, Camberra, v. 1, n. 3, p. 367-395, 2005. Disponível em: <https://researchprofiles.anu.edu.au/en/publications/effects-of-face-to-face-restorative-justice-on-victims-of-crime-i>. Acesso em: 13 set. 2020.

SHERMAN, L.W.; Strang, H. **Restorative justice: the evidence**. London: The Smith Institute, 2007.

SHERMAN, Lawrence; STRANG, Heather; MAYO-WILSON, Evan; WOODS, Daniel; ARIEL, Barak. Are restorative justice conferences effective in reducing repeat offending? Findings from a Campbell systematic review. **Journal of Quantitative Criminology**, New York, v. 31, p. 1-24, 2015. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10940-014-9222-9>. Acesso em: 22 jul. 2020.

STAMATAKIS, Nikolaos; VANDEVIVER, Christophe. Restorative justice in Belgian prisons: the results of an empirical research. **Crime Law Soc Change**, Berlim, v. 59, p. 79-111, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/257552820_Restorative_justice_in_Belgian_prisons_The_results_of_an_empirical_research. Acesso em: 4 mar. 2020.

STRANG, Heather; SHERMAN, Lawrence W.; MAYO-WILSON, Evan; WOODS, Daniel; ARIEL, Barak. **Restorative justice conferencing (RJC) using face-to-face meetings of offenders and victims: effects on offender recidivism and victim satisfaction. A systematic review**. Oslo: Campbell Systematic Reviews, 2013.

SYKES, G. M.; MATZA, D. Techniques of neutralization: a theory of delinquency. **American Sociological Review**, Newbury, v. 22, n. 1, p. 664-70, 1957. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2089195?origin=crossref>. Acesso em: 9 jun. 2020.

TYLER, T. R.; SHERMAN, L.; STRANG, H.; BARNES, G. C.; WOODS, D. Reintegrative shaming, procedural justice and recidivism: the engagement of offenders psychological mechanisms in the Canberra rise drinking-and-driving experiment. **Law and Society Review**, New Jersey, v. 41, n.3, p. 511-52, 2007.

VAN NESS, Daniel W. **Restorative justice in prisons**. Session 204: The Practice of Restorative Justice in Prison Reform. Washington, DC: PFI Centre for Justice and Reconciliation Prison Fellowship International, [2017]. Disponível em: <http://restorativejustice.org/am-site/media/restorative-justice-in-prison.pdf>. Acesso em 26 jul. 2020.

WALMSLEY, Roy. **World prison population list**. 12. ed. London: Institute for Criminal Policy Research: Birbeck University of London, 2018. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/news/icpr-launches-12th-edition-world-prison-population-list>. Acesso em: 28 set. 2020.

WILCOX, A.; YOUNG, R.; HOYLE, C. **Two-year resanctioning study: a comparison of restorative and traditional cautions, home office online report 57/04**. London: Home Office, 2004.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

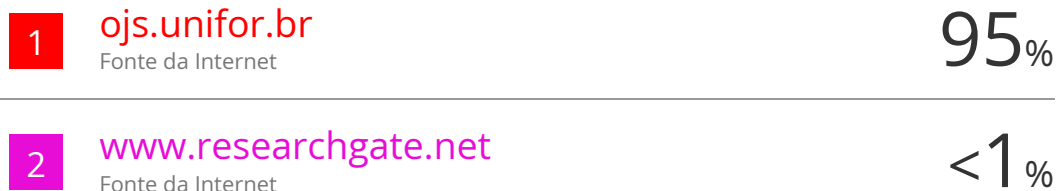
Recebido em: 03.02.2021

Aceito em: 16.02.2022

RELATÓRIO DE ORIGINALIDADE



FONTES PRIMÁRIAS



Excluir citações

Em

Excluir

Desligado

Excluir bibliografia

Em

correspondências

Justi_a_restaurativa_em_pris_es.pdf

RELATÓRIO DE GRADEMARK

NOTA FINAL

GENERAL COMMENTS

/100

PÁGINA 1

PÁGINA 2

PÁGINA 3

PÁGINA 4

PÁGINA 5

PÁGINA 6

PÁGINA 7

PÁGINA 8

PÁGINA 9

PÁGINA 10

PÁGINA 11

PÁGINA 12

PÁGINA 13
